



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Hora de Início do Credenciamento: **14 de setembro de 2023, às 10h30min.**

Data e Hora de Recebimento dos Envelopes: **14 de setembro de 2023, às 10h30min.**

Telefone: (0**33) 3231-9124 (César da Rocha Fernandes – Pregoeiro)

Local: Rua Messias Nogueira da Silva, Nº 500, Centro, Capitão Andrade/MG – Sala da CPL.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Capitão Andrade, através do seu Prefeito, Sr. Aroldo Miranda da Silva, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item – Processo Licitatório nº 059/2023, Pregão Presencial nº 028/2023, objetivando a *“Contratação de empresa especializada para aquisição de novos equipamentos necessários à melhoria do sistema de retransmissão do sinal de TV, existente no Município de Capitão Andrade-MG”*.

1.2. A presente licitação, do tipo Menor Preço por ITEM, será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. César Da Rocha Fernandes, com o auxílio da Equipe de Apoio, obedecendo no que couber o Decreto Municipal que dispõe sobre a instituição da modalidade pregão no Município de Capitão Andrade, constante dos autos do processo em epígrafe.

1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia **14 de setembro de 2023, às 10h30min**, sendo a abertura dos respectivos envelopes será no mesmo horário do mesmo dia na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, Nº 500 – Centro – Capitão Andrade – Sala da CPL.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de novos equipamentos necessários à melhoria do sistema de retransmissão do sinal de TV, existente no Município de Capitão Andrade-MG, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro – Capitão Andrade/MG, iniciando-se no dia **14 de setembro de 2023, às 10h30min**, e será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. César da Rocha Fernandes, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.4. Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócio, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

3.4.5. Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participados de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município;

3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em original ou cópia autenticada no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos.

c) Pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em original ou cópia autenticada), que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

e) Tratando-se de Pessoa Física cópias de documento com foto e comprovante de endereço.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo cópia e documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.4. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. (Anexo IV).

4.5. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a Declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

b) Envelope B: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope A – Proposta de Preços

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro.
Processo Licitatório nº 059/2023
Pregão Presencial nº 028/2023

Envelope B – Documentos de Habilitação

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro.
Processo Licitatório nº 059/2023
Pregão Presencial nº 028/2023

5.2. A Proposta de Preços deverá conter especificação das peças, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

5.2.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.2.2.1. As informações da subcláusula anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura de Capitão Andrade, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do Anexo II (Planilha de Preços), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses, expressos em reais, com no máximo 03 (três) casas decimais, tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

5.2.5. Constar **preço por item e valor global**, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.2.6. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.7. Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.8. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Será desclassificada as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 6.1. Nome, endereço, CNPJ;
- 6.2. Número do processo e do Pregão;
- 6.3. Preço unitário e global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 6.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo sessenta dias.
- 6.6. Descrição clara de cada item cotado, com indicação da marca e da quantidade, de acordo com as especificações do Anexo II.
- 6.7. As peças deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.
- 6.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação, declaração conforme **Anexo VII** deste edital e documento registrado na Junta Comercial, comprovando o enquadramento na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.9. Os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aceitos em relação à proposta de preços, se obedecido o descrito na subcláusula anterior.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

7.1. Habilitação Pessoa Jurídica

7.1.1 - Habilitação jurídica

- 7.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2. Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- 7.1.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, podendo ser substituído pelo Contrato Social Consolidado, desde que esteja em vigor.

7.1.2 - Habilitação Fiscal:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 7.1.2.2. Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas;
- 7.1.2.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- 7.1.2.5. Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 7.1.2.6. Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo IV);

7.1.3 - Documentação relativa à Qualificação econômico-financeira:

- 7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de emissão de 60 dias.

7.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.2.1. Certidão negativa de Execução patrimonial das justiças Estadual e Federal, expedida no domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.3. Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

7.3.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que se tratam este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.3.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

7.3.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação (Anexo IV) constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº. 006, de 11 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

8.2. No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo IV) conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

8.3. Declarado encerrado o credenciamento e aberta da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3.1. No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome e empresa que representa.

8.4. Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

8.4.1. Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

8.5. Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.

8.6. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade.

8.7. Serão automaticamente eliminadas do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.8. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas para o Menor Preço por Item, para 12 (doze) meses.

9.2. O Pregoeiro classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

9.3. Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas na subcláusula anterior, o Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.3.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.5. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

9.3.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

9.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.5. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de Menor Preço por Item.

9.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1. O Pregoeiro motivará a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

9.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

9.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, facultativamente poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.9.1. Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 9.9.2.** Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
- 9.9.3.** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 9.9.4.** Apresentarem proposta alternativa;
- 9.9.5.** Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.9.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 9.9.7.** Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, e os lances ofertados, será solicitada à sociedade empresária vencedora, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com os valores recalculados conforme percentual de lance do item, sendo que a porcentagem deverá ser aplicada igualmente em cada item, não havendo assim prejuízo para a Administração.
- 9.9.8.** A Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, valores das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, deverá ser assinada no final da sessão pelos licitantes.

10 – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa.
- 10.2.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, deverá ser observado o seguinte:
- 10.3.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- 10.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 10.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.6.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.7.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 10.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.12. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Controladoria Geral do Município, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro.

13.2. Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Prefeito.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, será formalizada o contrato com as licitantes classificados em primeiro lugar, obedecendo aos preços constantes da nova proposta escrita, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

14.2. O Município de Capitão Andrade convocará formalmente as licitantes classificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura do contrato.

14.2.1. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

14.3. Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar o contrato, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

14.4. O resultado do Contrato decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

15 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

15.2. O futuro contrato deverá conter as cláusulas necessárias a todo Contrato Administrativo, sendo elas as constantes no art. 55 da Lei 8.666/93.

15.3. Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato ou documento equivalente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, por escrito.

15.4. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração.

15.5. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato ou documento equivalente, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador, no caso a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

15.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas, para pagamento.



16 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- I. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no presente Contrato Administrativo, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

17 – DO FORNECIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será efetuado parceladamente, conforme necessidade do Município, após a emissão da Ordem de Compra, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG ou em local previamente informado, conforme o Anexo I do Edital.

17.2. Caso o objeto da licitação apresentem desconformidade, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

18.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

18.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

19.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos recursos orçamentários e das transferências constitucionais, constante do Orçamento 2023 do Município, conforme as fichas:

DESPESA	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
461	02.083.2.198.3.3.90.30.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Material de Consumo.	1.500.000.0000.000
465	02.083.2.198.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Equipamentos e Materiais Permanente.	1.500.000.0000.000

21 – DA VIGÊNCIA

21.1. A aquisição se dará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, nos termos do inciso 1º do art. 57 da Lei de Licitações.

22 – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro – Capitão Andrade – Minas Gerais - Fone: (0xx33) 3231-9124 ou pelo e-mail: licitacaoca@hotmail.com - César da Rocha Fernandes– Pregoeiro.

22.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

22.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

22.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

22.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográficas em autenticação e estará sujeito a verificação de sua autenticidade.

22.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93). –

22.8. São anexos deste edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF) e Atendimento ao Art. 27, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade, Fato Impeditivo e de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO V** – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO VI** – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- ANEXO VII** – Minuta de Contrato Administrativo.

22.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 29 de agosto de 2023.

CESAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/Pregoeiro. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito da Contratação de empresa especializada para aquisição de novos equipamentos necessários à melhoria do sistema de retransmissão do sinal de TV, existente no Município de Capitão Andrade-MG, como descrito abaixo:

Item	Descrição	Unit.	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	TRANSMISSOR DE SINAL DE TV, UHF, COM POTÊNCIA DE 120W, CANAIS SOBRE A FAIXA SUPOSTADA. DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV.	UN	01	R\$ 34.550,00	R\$ 34.550,00
02	RECEPTOR DE SINAL DE SATÉLITE (IRD) DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO NOS FORMATOS: MPEG 4 – AVC (HD/SD), MPEG 2 (HD/SD); ENTRADA DE RF: 950 A 2150MHZ SAÍDA RCA E HMDI.	UN	04	R\$ 1.675,00	R\$ 6.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

03	MODULADOR HDMI – ISDB – T MODELO V 302 WIS/ DISPLAY.	UN	04	R\$ 5.544,33	R\$ 22.177,00
----	---	----	----	--------------	---------------

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para aquisição de novos equipamentos necessários à melhoria do sistema de Retransmissão de TV, existente no município de Capitão Andrade-MG, se justifica em virtude de a Prefeitura não dispor de equipamentos pois os equipamentos existentes hoje são para transmissão analógica e esta tecnologia está sendo descontinuada e substituída pela digital, sendo necessário para proporcionar à população que não recebe os sinais de televisão via satélite, ou seja, não possui antena parabólica e/ou outros meios de acesso ao sinal de TV digital.

A aquisição de novos equipamentos tem a pretensão de contribuir para a difusão da telecomunicação municipal por meio de mídia televisiva. Por fim ressaltamos a necessidade da contratação do objeto em razão da necessidade de se manter, com boa qualidade e ininterruptamente, a retransmissão de sinais de TV, um serviço de fundamental importância e interesse da população do município de forma a garantir o direito à informação e entretenimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A administração adotou como critério para formação de planilha básica de preços a média das cotações realizadas em três (03) empresas, que foram disponibilizadas a esta Secretaria pessoalmente ou via e-mail, conforme descrito na cotação.

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes acima da planilha orçada pelo município em 20% serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

A Ordem de Compra para entrega, que são objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato decorrente deste Certame vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura de Capitão Andrade, em até trinta (30) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário Fornecedor com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e CNDT _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco (05) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

prazo de até cinco(05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos recursos orçamentários e das transferências constitucionais, constante do Orçamento do Município, conforme as fichas:

DESPESA	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
461	02.083.2.198.3.3.90.30.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Material de Consumo.	1.500.000.0000.000
465	02.083.2.198.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Equipamentos e Materiais Permanente.	1.500.000.0000.000

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas à contratar com o Município as empresas apresentem a seguinte documentação:

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da Unidade de federação da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2012;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura de Capitão Andrade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, e 01 (uma) marca, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total de cada item do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

Os equipamentos deverão ser homologados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de compra emitida pelo Setor de Compras ou pelo Prefeito Municipal, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução ser iniciada em no máximo 72hr (setenta e duas horas) após a emissão da ordem de compra. Não ocorrendo no prazo estipulado, o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá prorrogar o prazo por igual período, para que se proceda à entrega.

A entrega deverá ser na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, salvo em casos especiais que será no local em que a Prefeitura oportunamente determinar.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato, a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Controle Interno ou quaisquer outros meios.

Prefeitura de Capitão Andrade – MG, 07 de agosto de 2023

WILLIAM VIEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer,
Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE - MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezados Senhores,

Declaramos ter total conhecimento do Edital e Anexos desta Licitação, estando de pleno Acordo com os mesmos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **14 de setembro de 2023, às 10:30hrs**

PRAZO DE ENTREGA: **Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.**

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: **60 (sessenta) dias (pode ser mais)**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____ **CEP:** _____

CIDADE/ESTADO: _____ **E-MAIL:** _____

TEL/FAX: CONTATO: _____

Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: _____

SEGUE EM ANEXO PROPOSTA COMERCIAL DESTA EMPRESA:

Item	Descrição	Unit.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	TRANSMISSOR DE SINAL DE TV, UHF, COM POTÊNCIA DE 120W, CANAIS SOBRE A FAIXA SUPOSTADA. DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV.	UN	01			
02	RECEPTOR DE SINAL DE SATÉLITE (IRD) DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO NOS FORMATOS: MPEG 4 – AVC (HD/SD), MPEG 2 (HD/SD); ENTRADA DE RF: 950 A 2150MHZ SAÍDA RCA E HMDI.	UN	04			
03	MODULADOR HDMI – ISDB – T MODELO V 302 WI S/ DISPLAY.	UN	04			
Valor total da Proposta						

Valor Total R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

Prazo para início da realização dos fornecimentos: **Imediato. Após ordem de Fornecimento.**

Condição de pagamento: **Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.**

***** , ** de -***** de 2023.

Empresa
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e o CPF nº, declara, sob as penas da lei, para fins
de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e Data) _____ / _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

- *Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e o CPF nº, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data, **inexistem fatos impeditivos, supervenientes** ou não, para sua
habilitação no presente Processo Licitatório nº 059/2023, modalidade Pregão
Presencial nº 028/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declara também que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato
convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

- *Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____/_____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Capitão Andrade – MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 059/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 028/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

- *Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº E CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação nº 058/2023, Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2023, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

- *Junto à esta Declaração deverá ser anexado documento registrado na Junta Comercial, comprovando a situação de enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER EXECUTIVO DE CAPITÃO ANDRADE E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MELHORIA DO SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DO SINAL DE TV, EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE-MG.

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Aroldo Miranda da Silva, brasileiro, casado, residente nesta municipalidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____/MG, CEP nº _____, sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), profissão, residente na Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____/MG, CEP nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e C.I. de nº. _____; daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo Licitatório nº 059/2023, modalidade Pregão Presencial nº 028/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - *Contratação de empresa especializada para aquisição de novos equipamentos necessários à melhoria do sistema de retransmissão do sinal de TV, existente no Município de Capitão Andrade-MG.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão, de acordo com descrição abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante as a ordem de fornecimento, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o fornecer esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - A vigência se dará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, nos termos do inciso 1º do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento do objeto licitado a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de **R\$ _____ (_____)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório N° 059/2023, modalidade Pregão Presencial N° 028/2023.

- 4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.
- 4.2. O pagamento do objeto será autorizado pela **CONTRATANTE** via sistema bancário.
- 4.3. Dotação orçamentária: Conforme o Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Entregar os itens licitados no prazo e determinado a contar a partir do recebimento da ordem de compra;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 6.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS - A recusa pelo licitante na entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para realização do fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco (05) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 7.2.1. Ausência de documentação exigida para habilitação;
- 7.2.2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 7.2.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.2.5. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 7.2.6. Comportamento inidôneo;
- 7.2.7. Cometimento de fraude fiscal;
- 7.2.8. Fraudar a execução do contrato;
- 7.2.9. Falhar na execução do contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

- 8.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 8.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.1.3. Lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.1.1.4. Atraso injustificado;

8.1.1.5. Subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução;

8.1.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.8. Falecimento da **CONTRATADA**;

8.1.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

8.1.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.2. Atraso superior a noventa(90) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente do fornecimento destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

8.1.3.3. Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

8.1.3.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

8.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1. Até cinco (05) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.1.2. Superior a cinco (05) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1. e 9.2.2. será o do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal de 2023 conforme as fichas.

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
461	02.083.2.198.3.3.90.30.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Material de Consumo.	1.500.000.0000.000
465	02.083.2.198.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUMPAC – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CULTURA; Equipamentos e Materiais Permanente.	1.500.000.0000.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO DO OBJETO - A fiscalização do Contrato ficará responsável a Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a cargo do Sr. WILLIAM VIEIRA DA SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura de Capitão Andrade – MG, ____ de _____ de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licitante / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____